

## Optimize Disruption Fund

Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto



### Documento Único (Prospecto e Regulamento de Gestão)

Documento atualizado em 12 de maio de 2025

A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

### Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Sociedade gestora e outras Entidades

#### 1. O Fundo

- a. A denominação do Fundo é Optimize Disruption Fund - Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários Aberto com duração indeterminada.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 23 de Julho de 2021, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 6 de Setembro de 2021.
- d. A data da última atualização do prospeto foi em 12 de maio de 2025.
- e. Número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2024: 202 de categoria Institucional e 47 de categoria Standard.

#### 2. A Sociedade gestora

- a. O Fundo é gerido pela Optimize Investment Partners SGOIC SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de abril de 2008 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d. No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do Fundo a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
  - i. Selecionar os ativos para integrar os Fundos;
  - ii. Adquirir e alienar os ativos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
  - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos dos Fundos;
  - iv. Prestar os serviços jurídicos, administrativos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
  - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
  - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
  - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
  - viii. Proceder ao registo dos participantes;
  - ix. Distribuir rendimentos;
  - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
  - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
  - xii. Conservar os documentos.
- e. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospeto Completo.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra sociedade gestora.
- g. A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

#### 3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo.

#### 4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco de Investimento Global, SA. (adiante designado apenas por Banco Depositário), com sede na Av. 24 de Julho 74, 1200-869, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 8 de Março de 1999.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
  - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
  - ii. Guardar os ativos do Fundo;
  - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
  - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a sociedade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
  - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
  - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
  - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
  - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
  - ix. Elaborar e manter o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
  - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse;
  - xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
  - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- c. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- d. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- e. Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Depositário e a Sociedade Gestora, o OIC, os participantes e as entidades subcontratadas.
- f. O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.
- g. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

## 5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
  - i. Optimize, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto sociedade gestora
  - ii. Banco Best, com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2, Taguspark, 2740-119 Porto Salvo
  - iii. Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, 1100-053 Lisboa
- b. O Fundo é comercializado presencialmente nas instalações das entidades comercializadoras, por via telemática e telefonicamente, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com cada entidade comercializadora.
- c. O Fundo é comercializado em Portugal a investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis.
- d. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:

Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

## 6. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Luis Filipe Soares Gaspar.

## 7. Avaliadores externos

Não aplicável.

## 8. Consultores externos

O Consultor de Investimento no âmbito da gestão do Fundo é Francisco Magalhães Carneiro - Consultoria para Investimento Unipessoal, Lda, que utiliza a marca registada LFO - Lisbon Family Office.

# Capítulo II - Política de Investimento e de distribuição de rendimentos

## 1. Política de investimento do OIC

### 1.1. Política de Investimento

- a. O Objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo, através do acesso a uma carteira de ativos orientada para aquisição de ações diversificadas com elevado potencial de crescimento, que poderá também incluir outros tipos de ativos.
  - b. A carteira do Fundo será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, designadamente:
    - i. Valores mobiliários:
      - 1) Ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
      - 2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação.
    - ii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
    - iii. Unidades de participação de outros Fundos;
    - iv. Instrumentos financeiros derivados;
    - v. Fundos de investimento imobiliário ou ações de sociedade imobiliária;
    - vi. Hedge funds e fundos de hedge funds.
  - c. O Fundo poderá ter uma exposição máxima aos mercados de ações até 130% do seu valor líquido global.
  - d. O Fundo poderá utilizar fundos de investimento que podem não estar sujeitos a uma supervisão prudencial, ao contrário do que acontece com os fundos harmonizados. Esta situação terá maior expressão no caso do investimento em hedge funds ou fundos de hedge funds. Como exemplos de classes de ativos, que podem a vir a integrar o património desses fundos de investimento, temos commodities, energias renováveis, matérias-primas, cripto-moedas, tecnologia blockchain, arte, infraestruturas, empresas de capital de risco, não se esgotando as possibilidades de investimento nestes exemplos.
  - e. O Fundo poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do RGA ou de legislação de outro Estado membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado membro, desde que:
    - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
    - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
    - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
    - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
    - v. Tais OICVM ou outros organismos de investimento coletivo não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
  - f. Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em USD, EUR, HKD e restantes moedas de países europeus,
  - g. Em condições normais o Fundo não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.
  - h. Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
  - i. O Fundo privilegiará o investimento em sectores económicos onde exista uma elevada expectativa de crescimento, tais como automação, robótica, internet, digital, genoma/biotech, fintech, inteligência artificial, indústria médica, biotecnologia, tratamentos médicos alternativos, transformação energética, entre outros.
- ### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização

adequada das tarefas mencionadas.

- b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
  - c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
  - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em [www.optimize.pt](http://www.optimize.pt).
  - e. O Fundo é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- 1.3. Mercados
- a. O Fundo tem uma política de investimento global e investirá o seu património em ativos financeiros emitidos, originados e transacionados preferencialmente nas praças norte americanas, da União Europeia e nos restantes membros da OCDE, sendo que o Fundo poderá também investir em países distintos dos anteriores, como por exemplo na praça de Hong Kong.
  - b. O Fundo poderá investir em mercados regulamentados e não regulamentados.

## 2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O fundo não adota parâmetro de referência.

## 3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património do Fundo respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGF:

- a. Até 130% ações ou fundos de ações;
  - b. Até 10% em fundos imobiliários ou ações de sociedade imobiliária;
  - c. Até 100% em fundos mistos, fundos de obrigações ou obrigações;
  - d. Até 30% em *hedge funds* e fundos de *hedge funds*;
  - e. Até 30% em instrumentos financeiros derivados para posições "longas" e 100% para posições "curtas".
  - f. Um máximo de 40% do património do fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários emitidos pela mesma entidade.
  - g. No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor global do fundo.
  - h. O limite referido no parágrafo anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.
  - i. Um máximo de 10%, caso os valores mobiliários anteriormente mencionados (com exceção às participações em Instituições de Investimento Coletivo) não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados.
- A composição da carteira do Fundo terá ainda em conta o que na lei se encontra estabelecido relativamente aos fundos mobiliários, regendo-se ainda pelas seguintes regras na composição do seu património:
- j. Até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação (dentro dos limites definidos na política de investimento) de um único Fundo autorizado nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de proteção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, receitas e transações, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação de Fundo.
  - k. Até um máximo de 25% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade.
  - l. Não pode acumular um valor superior a 20% de exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
  - m. A Optimize pode contrair empréstimos por conta do Fundo até ao limite de 30% do seu valor líquido global. O Fundo prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado.
  - n. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora, pelo Depositário, por entidades que detenham participações na Sociedade ou no depositário ou encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade ou o depositário ou as sociedades que se encontrem em relação de domínio com estas, em valor superior a 20 % do respetivo valor líquido global.

## 4. Técnicas e instrumentos de gestão

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

### 4.1 Derivados

- a. A Sociedade gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM, tais como futuros, opções, swaps e forwards, de ações, taxa de juro, crédito e câmbios.
- c. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora do mercado regulamentado, desde que:
  - i. Os ativos subjacentes estejam previstos no Regime da Gestão de Ativos como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos deste prospecto;
  - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e;
  - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- d. O Fundo não investe em *total return swaps*.
- e. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
  - i. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
  - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- f. Limites
  - i. A exposição do Fundo em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
  - ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;



- iii. Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLGF do fundo no caso da abordagem baseada no VaR absoluto ou 200% do valor sujeito a risco no caso da abordagem baseada no VaR relativo;
- iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a sociedade gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Fundo por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano.

#### 4.2 Reportes e Empréstimos

A Sociedade gestora não pode, por conta do Fundo, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação.

### 5. Características especiais do OIC

- g. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Fundo se encontra exposto é o risco de flutuação de preços no mercado de ações. O Fundo poderá também ficar exposto ao risco cambial.
- h. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
  - i. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros;
  - ii. Risco de Liquidez: o Fundo investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
  - iii. Riscos Operacionais: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo;
  - iv. O Fundo pode recorrer a derivados, reportes e empréstimos, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
  - v. Risco de Taxa de Juro: A valorização das Obrigações de taxa fixa nas quais o Fundo investe pode ser impactada pela subida das taxas exigidas pelo mercado;
  - vi. Risco Cambial: o Fundo pode investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo;
  - vii. Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
  - viii. Risco de Conflitos de Interesses: o Fundo poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
  - ix. Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
  - x. Riscos dos *hedge funds* – os *hedge funds* podem recorrer à alavancagem para potenciar eventuais ganhos, o que tende a ampliar também as perdas no caso de evolução adversa dos mercados. Estes podem também recorrer a vendas a descoberto (*short selling*), ficando expostos ao risco de os ativos sobre os quais foi efetuada a venda a descoberto subirem em preço, resultado em perdas.
  - xi. Riscos dos fundos imobiliários – estes ativos estão sujeitos à variação dos preços dos imóveis que os integram, à qualidade e diversificação da carteira de imóveis, setores de atividade económica, localização geográfica, e qualidade dos inquilinos, quando se tratar de investimento para arrendamento.

### 6. Valorização dos ativos

#### 6.1 Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
  - i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
  - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
  - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
  - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

#### 6.2 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
  - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
  - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
  - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
  - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
  - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
  - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
  - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
  - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
  - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.

- iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
  - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- c. Valorização cambial
- Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

## 7. Custos e encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

### 7.1 Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

| Custos                                        | Comissão em %                                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Imputáveis diretamente ao participante</b> |                                                                        |
| Comissão de subscrição                        | 0%                                                                     |
| Comissão de resgate                           | 0%                                                                     |
| <b>Imputáveis diretamente ao fundo</b>        |                                                                        |
| Comissão de Gestão fixa <sup>(1)</sup>        | Categoria Institucional: 1,25% ao ano<br>Categoria Standard: 2% ao ano |
| Comissão de Gestão variável                   | 0%                                                                     |
| Comissão de Depósito <sup>(2)</sup>           | 0,10% ao ano                                                           |
| Taxa de Supervisão <sup>(3)</sup>             | 0,0026% ao mês                                                         |
| Custos de Research <sup>(4)</sup>             | Máximo 0,05% ao ano                                                    |
| Outros Custos <sup>(5)</sup>                  | Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento    |

- <sup>(1)</sup> Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.
- <sup>(2)</sup> Valor máximo de 0,10% ao ano. Este valor pode ser de 0,09% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize custodiados no BiG sejam superiores a 150.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada trimestralmente no 3º dia útil do mês seguinte.
- <sup>(3)</sup> Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta pernilagem resultar um valor inferior a €200 ou superior a €20.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- <sup>(4)</sup> Valor máximo orçamentado para 2025.
- <sup>(5)</sup> O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Tabela de encargos correntes do Fundo.

#### Categoria Institucional

| Custo Encargos cobrados em 2024        | Valor   | % Percentagem do VLGF <sup>(1)</sup> |
|----------------------------------------|---------|--------------------------------------|
| Comissão de Gestão Fixa <sup>(2)</sup> | 27,718€ | 1.296%                               |
| Comissão de Depósito <sup>(2)</sup>    | 2,002€  | 0.094%                               |
| Taxa de Supervisão                     | 2,082€  | 0.097%                               |
| Comissão da Autoridade da Concorrência | 108€    | 0.005%                               |
| Custos de Auditoria                    | 448€    | 0.021%                               |
| Imposto de selo                        | 1,067€  | 0.050%                               |
| Outros Custos Correntes                | 1,065€  | 0.050%                               |
| Total                                  | 36,389€ |                                      |
| Taxa Encargos Correntes (TEC)          | 1.702%  |                                      |

<sup>(1)</sup> Valor Líquido Global do Fundo

<sup>(2)</sup> Inclui Imposto do Selo

#### Categoria Standard

| Custo Encargos cobrados em 2024        | Valor  | % Percentagem do VLGF <sup>(1)</sup> |
|----------------------------------------|--------|--------------------------------------|
| Comissão de Gestão Fixa <sup>(2)</sup> | 6,917€ | 2.121%                               |
| Comissão de Depósito <sup>(2)</sup>    | 305€   | 0.094%                               |
| Taxa de Supervisão                     | 318€   | 0.097%                               |
| Comissão da Autoridade da Concorrência | 17€    | 0.005%                               |
| Custos de Auditoria                    | 68€    | 0.021%                               |
| Imposto de selo                        | 163€   | 0.050%                               |
| Outros Custos Correntes                | 162€   | 0.050%                               |
| Total                                  | 8,239€ |                                      |
| Taxa Encargos Correntes (TEC)          | 2.527% |                                      |

### 7.2 Comissões e encargos a suportar pelo OIC

#### 7.2.1 Comissão de Gestão

##### a. Comissão de Gestão Fixa

- i. A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará uma comissão máxima de gestão igual a:
  - 1) Unidades de Participação Categoria Institucional: 1,25% (taxa anual nominal)

- 2) Unidades de Participação Categoria Standard: 2% (taxa anual nominal)
- ii. A comissão de gestão reverte a favor da Sociedade Gestora.
- iii. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- iv. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

A Comissão de gestão da categoria standard será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a sociedade gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

|                           |                          | Repartição da comissão de gestão |                   |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------|
| Entidade Comercializadora | Categoria Comercializada | Entidade Comercializadora        | Sociedade Gestora |
| Banco Best                | S                        | 0,60%                            | 1,40%             |
| Banco Activobank          | S                        | 0,60%                            | 1,40%             |

#### 7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,09% e 0,10 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês.

#### 7.2.3 Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0026% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 200,00 € e 20.000,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Fundo poderá incorporar custos de research, orçamentados por valor máximo anual a definir, sendo o valor máximo para 2021 de 0,05% do seu VLGF. Os Estudos de Investimento (research) são considerados instrumentos relevantes para a análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio externo especializado, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da Política de Research da Optimize Investment Partners. A alocação do custo contratado pelos Fundos e carteiras geridas será efetuada consoante o volume de transações de ações europeias efetuadas no período em causa por cada um dos Fundos e carteiras geridas pela Optimize.
- f. O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.
- g. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Fundo, e que decorram de obrigações legais.

### 8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

### 9. Exercício do direito de voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo fundo, a sociedade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
  - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
  - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
  - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

## Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

### 1. Características Gerais das Unidades de Participação

#### 1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

#### 1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

#### 1.3. Sistema de registo

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

#### 1.4. Categorias de Unidades de Participação

O Fundo tem duas categorias de unidade de participação com características e comissões de gestão distintas, cujos requisitos para a sua subscrição variam consoante o montante mínimo da subscrição inicial. As diferentes categorias de unidades de participação não constituem compartimentos patrimoniais autónomos.

### 2. Valor da Unidade de Participação

#### 2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação de todas as categorias para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.

## 2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

## 2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

## 2.4. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

# 3. Condições de subscrição e Resgate

## 3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto das restantes entidades comercializadoras, ou até às 8h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco Best e às 9h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco ActivoBank. Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

## 3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

# 4. Condições de Subscrição

## 4.1. Montante mínimo de subscrição

- a. Categoria Institucional
  - i. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 250.000€.
  - ii. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 100€
- b. Categoria Standard
  - i. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 5.000€.
  - ii. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 100€

## 4.2. Comissão de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

## 4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do Fundo.

# 5. Condições de Resgate

## 5.1. Comissão de resgate

- a. No ato de resgate de Unidades de Participação do Fundo não é cobrada comissão de resgate.
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
  - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
  - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

## 5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

## 5.3. Montante mínimo de resgate

- a. O valor mínimo de resgate parcial é de 100,00 €.

# 6. Condições de transferência

Não aplicável.

# 7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentamente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
- b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d. A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a. e c. é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
  - i. as circunstâncias excecionais em causa;
  - ii. em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
  - iii. a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e. Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d., o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g. Sem prejuízo do disposto na alínea h., a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime da Gestão de Ativos, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i. O disposto na alínea e. aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.
- j. Em condições excecionais de tensão no mercado e falta de liquidez, como por exemplo o encerramento temporário dos principais mercados, a Optimize poderá diferir o resgate das unidades de participação, efetuando uma restrição temporária e parcial dos resgates de unidades de participação. Os resgates das unidades de participação do OIC podem ocorrer com um intervalo mínimo de dez dias úteis entre si, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.



## 8. Admissão à negociação

- a. As unidades de participação do Fundo não serão objeto de pedido de admissão à negociação em qualquer mercado.

## Capítulo IV - Condições de Liquidação do Fundo

### 1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo de resgate, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.

## Capítulo V - Direitos dos Participantes

### 1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do organismo de investimento coletivo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação.
- e. A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
- Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou,
  - Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- f. Ser informados individualmente, designadamente, nas seguintes situações:
- Liquidação e fusão do Fundo;
  - Aumento de comissões de gestão e de depósito;
  - Modificação significativa da Política de Investimentos e de Rendimentos;
  - Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário;
  - Mudando os titulares da maioria de capital social da Sociedade Gestora.
- g. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação): Um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

## Parte II – Informação Adicional

### Capítulo I - Outras informações sobre a Sociedade gestora e outras Entidades

#### 1. Outras informações sobre a Sociedade gestora

- a. Órgãos sociais:
- Conselho de Administração:
    - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
    - Administradores: Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Tiago da Silva Delfim de Matos, Pedro Ribeiro Simões da Costa Oliveira
  - Conselho Fiscal:
    - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
    - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
  - Mesa da Assembleia-geral:
    - Presidente: José Fernandes Fontes Castelo Branco
    - Secretária: Maria Flávia Cabral Parreira Beja da Costa
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A..
- c. As orientações de investimento dos fundos geridos pela Optimize são definidas em sede de Comité de Investimento, que se reúne com uma periodicidade mínima mensal.

d. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2024:

| Denominação                              | Tipo                            | Política de Gestão                                                                                                                                                                                                                                                   | VLGF                                                                    | Participantes                         |
|------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Optimize Capital Reforma PPR Ativo       | Plano Poupança Reforma          | Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações                                                                                                                                                                   | 55.202.837,85 €                                                         | 7306                                  |
| Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado | Plano Poupança Reforma          | Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações                                                                                                                                                                   | 22.677.994,88 €                                                         | 3298                                  |
| Optimize Capital Reforma PPR Moderado    | Plano Poupança Reforma          | Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações                                                                                                                                                                   | 36.502.122,26 €                                                         | 5184                                  |
| Optimize Capital Reforma PPR Agressivo   | Plano Poupança Reforma          | Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações                                                                                                                                                                  | 44.644.976,36 €                                                         | 8922                                  |
| Optimize Seleção Defensiva               | Fundo Flexível                  | Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento                                                                                                                                                                                             | Cat A: 108.967,44 €<br>Cat B: 2.139.880,55 €                            | Cat A: 52<br>Cat B: 112               |
| Optimize Seleção Base                    | Fundo Flexível                  | Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento                                                                                                                                                                                             | Cat A: 1.587.494,15 €<br>Cat B: 18.171.121,59 €                         | Cat A: 194<br>Cat B: 640              |
| Optimize Seleção Agressiva               | Fundo Flexível                  | Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento                                                                                                                                                                                             | Cat A: 1.187.160,03 €<br>Cat B: 6.917.035,30 €                          | Cat A: 230<br>Cat B: 426              |
| Optimize Disruption Fund                 | Fundo Alternativo               | Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos             | Cat I: 2.247.540,86 €<br>Cat S: 368.087,22 €                            | Cat I: 202<br>Cat S: 47               |
| Optimize LFO PPR Leopardo                | Plano Poupança Reforma          | Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações                                                                                                                                                                  | Cat P: 2.445.273,14 €<br>Cat D: 1.691.115,97 €<br>Cat S: 1.680.345,20 € | Cat P: 191<br>Cat D: 69<br>Cat S: 632 |
| Optimize LFO Rise US Equities            | Fundo de Ações Norte-Americanas | Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América                                                                                                                                                                                                   | Cat I: 1.374.195,95 €<br>Cat D: 115.510,98 €<br>Cat S: 65.781,09 €      | Cat I: 33<br>Cat D: 4<br>Cat S: 27    |
| Optimize Portugal Golden Opportunities   | Fundo Misto                     | Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas | 32.798.360,66 €                                                         | 181                                   |

e. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel. - 213 136 230, fax - 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

## 2. Política de remuneração

A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em [www.optimize.pt](http://www.optimize.pt), podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

## Capítulo II - Divulgação de Informação

### 1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site [www.optimize.pt](http://www.optimize.pt). O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg, Thomson Reuters e da Morningstar.

### 2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

### 3. Documentação

- O DIF deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospeto, o DIF e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site [www.optimize.pt](http://www.optimize.pt).
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

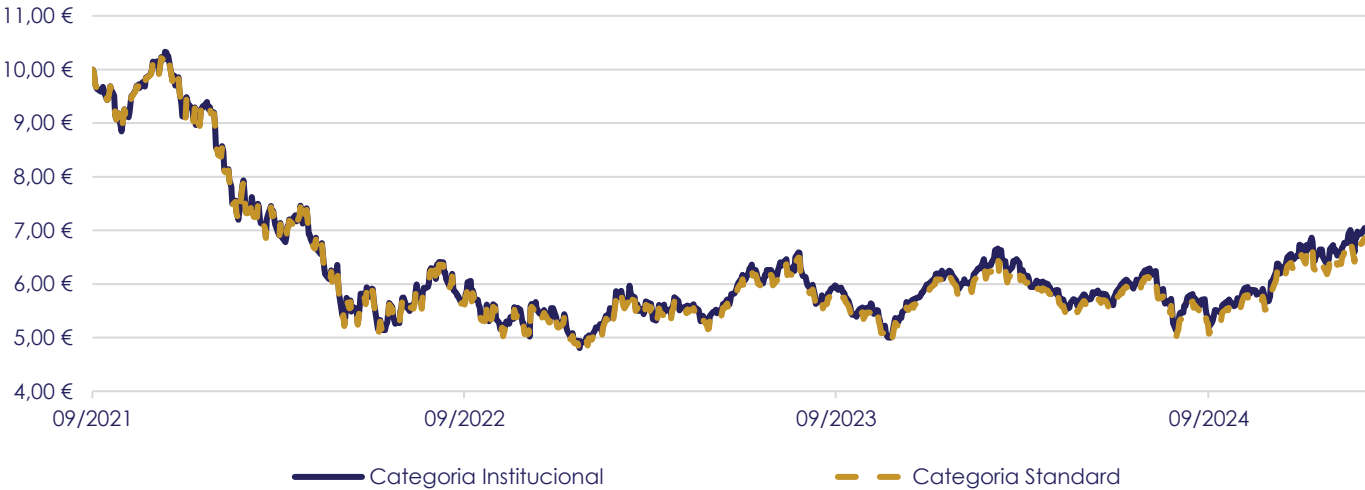
### 4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo.



2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

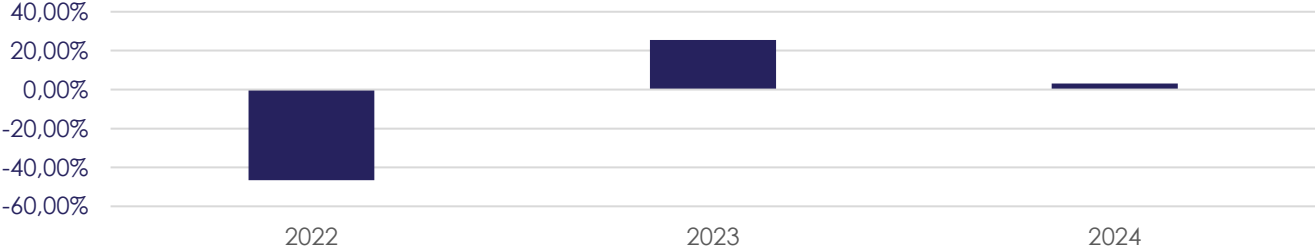
Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria Institucional

| Ano de Referência | Rentabilidade Efetiva | Nível de Risco |
|-------------------|-----------------------|----------------|
| 2022              | - 46,6 %              | 6              |
| 2023              | + 25,47%              | 6              |
| 2024              | +3,06%                | 6              |

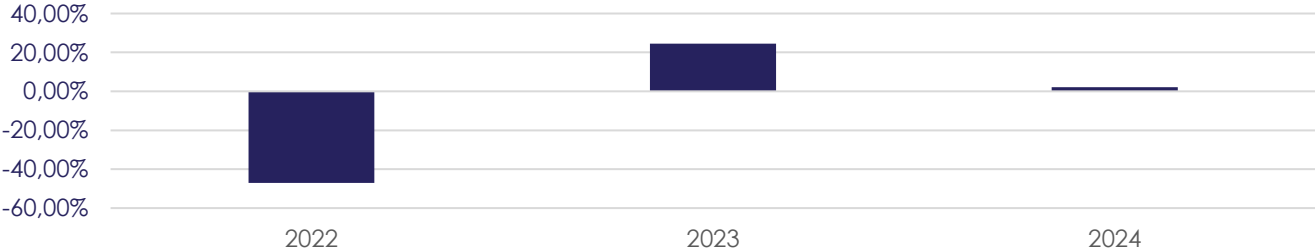
Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria Standard

| Ano de Referência | Rentabilidade Efetiva | Nível de Risco |
|-------------------|-----------------------|----------------|
| 2022              | - 47,1 %              | 6              |
| 2023              | + 24,46 %             | 6              |
| 2024              | + 2,21%               | 6              |

Rentabilidade Anual Categoria Institucional



Rentabilidade Anual Categoria Standard



3. As rentabilidades divulgadas representam dados passados

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rentabilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo. Não são cobrados encargos de subscrição, de resgate e de transferência (ver artigo “Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo”).

#### 4. Indicador sintético de risco e remuneração



Este Fundo não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 90% a 100% para o fundo.

- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

#### Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

O Fundo destina-se a investidores que procurem uma solução de investimento mais agressiva e assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo, estando dispostos a imobilizar o seu capital por um período mínimo recomendado de 5 anos.

#### Capítulo V - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

##### 1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

- a. O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
- b. O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- c. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

##### 2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- a. Para os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do Fundo, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- b. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- c. Se o investidor for uma pessoa coletiva, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- d. Os rendimentos obtidos por participantes não residentes em Portugal estão isentos, exceto quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, aplicando-se nesse caso a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso se trate de participantes pessoas individuais, 25% no caso de participantes pessoas coletivas.